



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 396/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

INICIATIVA: José Alberto de Magalhães e Meneses Ortigão de Oliveira

ASSUNTO: *Solicita à Assembleia da República que elabore um diploma no sentido de obrigar os serviços do Estado e também as empresas públicas e privadas a garantirem formação permanente.*

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República através do sistema de recepção electrónica de petições, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 9º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. O peticionário, José Alberto de Magalhães e Meneses Ortigão de Oliveira, vem solicitar à Assembleia da República que legisle de modo a obrigar os serviços do Estado e também as empresas públicas e privadas a garantirem formação permanente aos respectivos subordinados. Na sua exposição, o peticionário refere um conjunto de argumentos, que no seu entender, fundamentam a necessidade de tal legislação:

A passagem de uma época, na qual um posto de trabalho era de carácter definitivo, para outra, na qual domina a mobilidade profissional, característica da sociedade de hoje, obriga a uma forte preparação dos cidadãos em geral. É um facto que a produtividade no local de trabalho está relacionada com o nível salarial definido pelas empresas. A relação salário/custo de vida é das principais razões para as dificuldades económicas de muitos agregados familiares, com destaque para os de classe média, não esquecendo os agregados de outras classes mais baixas. Todavia há um aspecto que tem sido descurado nesta matéria e que tem sido posto de parte ou não tem sido suficientemente debatido que é o investimento das empresas e organismos públicos na formação profissional. Quando me refiro a formação profissional, refiro-me a dinâmicas internas (nas empresas e nos organismos públicos) de motivação apoiadas pelas melhores práticas dos países mais desenvolvidos para que se vá de uma formação profissional simplificada para uma outra que inclua aspectos relacionados com a própria mentalidade, valorização pessoal dentro das empresas, espírito de equipa e concorrência do ponto de vista da qualidade dos produtos apresentados ou serviços prestados aos clientes e cidadãos. Assim, solicito à Assembleia da República que elabore um diploma no sentido de obrigar os serviços do Estado e também as empresas públicas e privadas a garantirem formação permanente aos respectivos subordinados. Esta formação deverá incluir: - Componente Humana e psicológica, - Componente Técnica. A componente humana e psicológica inclui dinâmicas pessoais e de grupo de: auto-avaliação, hetero-avaliação, controlo de qualidade, gestão do tempo e stresse, inteligência emocional. A componente técnica inclui a aquisição de conhecimentos e conteúdos apresentados de forma activa, passiva e expositiva.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3. A matéria objecto da presente petição encontra-se actualmente regulada pelos artigos 123º a 126º do Código de Trabalho e pelos artigos 160º a 170º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o Código de Trabalho. No que diz respeito às relações de emprego público, a matéria da formação encontra-se prevista no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Junho e em legislação dispersa.
4. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
5. De salientar, que em 14 de Março de 2007, o Governo, em sede de Comissão Permanente de Concertação Social, celebrou com a generalidade dos parceiros sociais o Acordo para a Reforma da Formação Profissional, que se encontra publicado em Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2007, de 7 de Novembro e no qual está previsto um conjunto de medidas para a implementação de uma *“estratégia diversificada que inclui a expansão da oferta dos cursos de educação e formação, bem como o desenvolvimento da formação contínua de activos e o alargamento e consolidação do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências obtidas por vias formais, não formais e informais.”*
6. Assim, **sugere-se** que, admitida a presente petição, seja proposto ao Presidente da Assembleia da República, dela **dar conhecimento ao Ministro do Trabalho e Solidariedade Social**, ao abrigo dos artigos 19º, número 1, alínea d) e número 2 da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), **para eventual inclusão em medida legislativa, que concretize o Acordo para Reforma da Formação Profissional.**

Palácio de São Bento, 7 de Dezembro de 2007.

A Técnica Superior,

Maria João Costa